

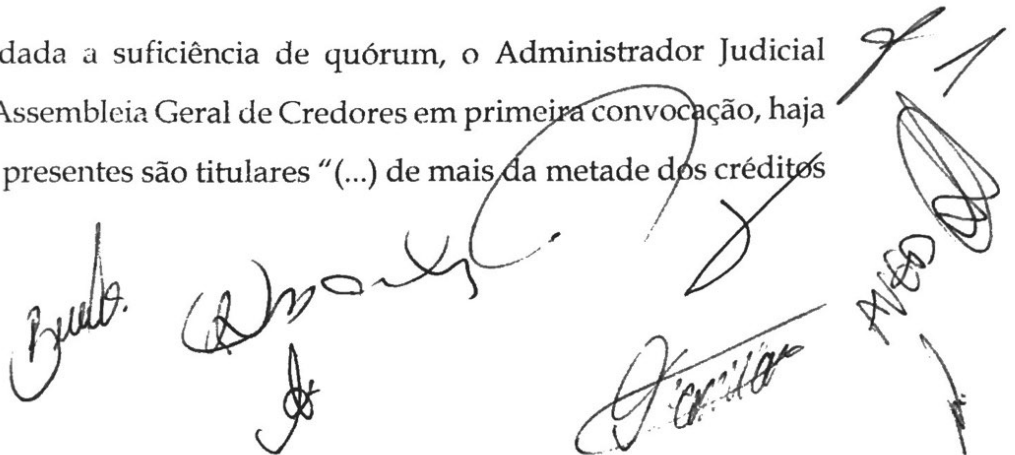
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES (1ª CONVOCAÇÃO)

Aos 22 dias do mês de novembro de 2019, às 14:00 horas, a Administração Judicial da empresa ARROZAGRO CEREALISTA LTDA., o escritório VON SALTIEL ADVOCACIA & CONSULTORIA EMPRESARIAL, sob responsabilidade dos seus sócios GERMANO VON SALTIEL e AUGUSTO VON SALTIEL, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial proposto por esta empresa junto à 2ª Vara Judicial da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, tramitando sob o número 065/1.18.0002794-9, deu início, em primeira convocação, aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores, realizada no Centro de Convenções Qorpo Santo, situado na Rua Bolívia, n.º 15, Bairro Pitangueiras, cidade e comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, cujos credores presentes assinaram a lista de presença que segue anexa e passa a ser parte integrante desta ata.

O Administrador Judicial indicou o Dr. Gregori Muller, OAB/RS 67.021, procurador do credor Amodeo & Beck Advogados Associados, para secretariar esta Assembleia, o que foi aceito pela assembleia.

Dando continuidade aos trabalhos, foram apresentados os membros da mesa diretora, composta pelo Administrador Judicial, membros da Administração Judicial, secretário Gregori Muller e pela equipe da Assembléx, empresa contratada exclusivamente para automatizar os trabalhos da Assembleia. Após, o Administrador Judicial apresentou o quórum presente, sendo na **classe I - Trabalhista**, estão representados por 70,26% do total; na **classe II - Garantia Real**, estão representados por 100% do total; na **classe III - Quirografários**, estão representados por 59,96% do total; e, na **classe IV - Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, estão representados por 64,96% do total.

Desta forma, dada a suficiência de quórum, o Administrador Judicial declarou instalada a Assembleia Geral de Credores em primeira convocação, haja vista que os credores presentes são titulares "(...) de mais da metade dos créditos



Handwritten signatures of the participants in the assembly, including the Administrator, the Secretary, and several creditors. The signatures are written in black ink and are somewhat stylized.

de cada classe, computados pelo valor (...)", conforme preconiza o art. 37, § 2º, da Lei 11.101/2005.

Após, o Administrador Judicial solicitou a leitura do edital de convocação, cuja ordem do dia é "a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial".

Na oportunidade, retificou-se o crédito de natureza trabalhista do credor Scalzilli Althaus de R\$ 13.834,36 (treze mil e oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos) para o valor de R\$ 1.877,00 (um mil e oitocentos e setenta e sete reais), uma vez que equivocada a quantia constante no edital do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Iniciando-se as deliberações acerca da ordem do dia, deliberação acerca da aprovação, modificação ou rejeição do plano de recuperação judicial, concedeu-se a palavra ao representante da Recuperanda, Dr. Felipe Bernardes, OAB/RS 89.218 e, posteriormente, ao Dr. Rodrigo Pereira, que fez apresentação do plano modificativo de recuperação judicial.

Após a apresentação, os representantes da recuperanda expuseram a necessidade de ajustes ao modificativo do plano de recuperação judicial apresentado, sendo solicitado a suspensão da assembleia de credores por 75 (setenta e cinco) dias.

Manifestaram-se os seguintes credores:

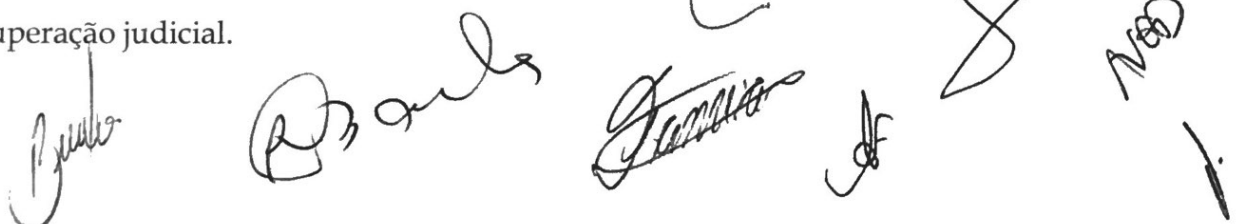
O credor Banco Safra apresentou objeção à suspensão da assembleia geral de credores;

O credor Bradesco S/A questionou sobre o prazo para protocolo do plano modificativo;

O credor Paulo Eduardo Mascarenhas Linhares informou que irá apresentar o valor correto nos próximos dias;

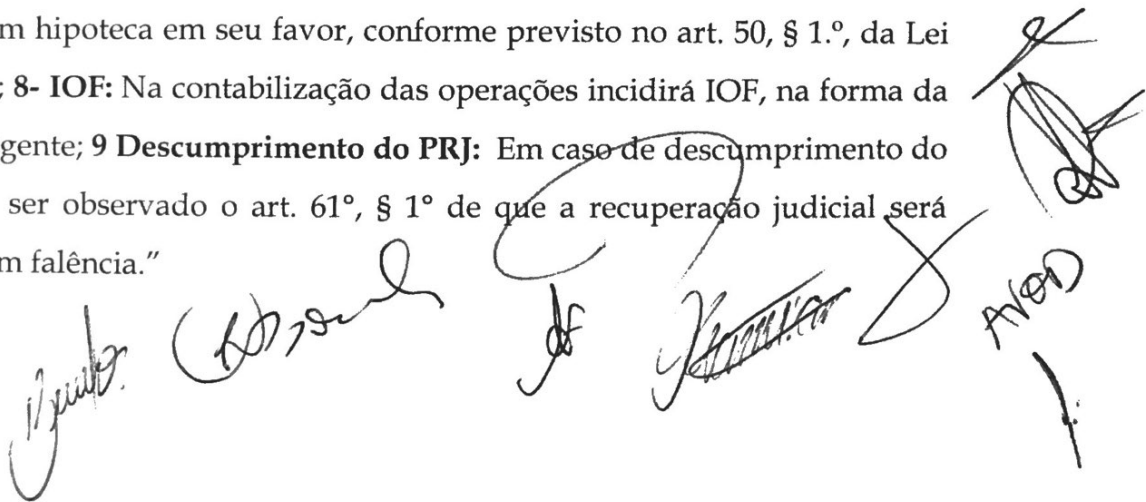
O credor Tributos Consultoria questionou sobre a proposta do plano original e a proposta modificativa ao plano de recuperação judicial.

O credor Sanmaq se absteve de voto e requereu a devolução da máquina fornecida à recuperanda, pois entende que o credor não deve estar submetido a recuperação judicial.



O credor Eder Ferreira dos Santos questionou sobre o arroz fornecido à recuperanda e quando ocorrerão os pagamentos.

O credor Banco do Brasil apresentou contraproposta para as classes II e III, da seguinte forma: "1- Concordância da recuperanda com a impugnação apresentada pelo Banco; 2- **Deságio:** 0%, sobre o valor da divergência/lista do administrador judicial; 3- **Carência:** 12 meses de carência total (capital e encargos financeiros). O início da contagem do prazo da carência se dará a partir da data da AGC que aprovar o plano; 4- **Atualização do saldo devedor:** TR + 1,00 %a.m., incidentes desde a data do pedido da RJ até a data da aprovação do PRJ em AGC. Os encargos serão incorporados ao valor de capital; 5- **Encargos financeiros:** TR + 1,00 %a.m., incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC; a) Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação; b) Após o período de carência os encargos financeiros serão pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital; 6- **Forma de pagamento:** após a carência, serão devidas 84 parcelas mensais e consecutivas, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 5, os quais deverão ser pagos integralmente. O vencimento da primeira parcela ocorrerá em até 30 dias após o término da carência; 7- **Garantias:** manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial; - O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005; - Eventual alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005; 8- **IOF:** Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente; 9 **Descumprimento do PRJ:** Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convalidada em falência."

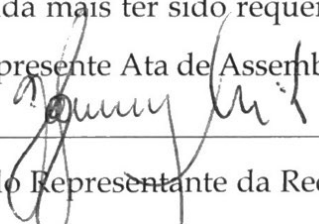
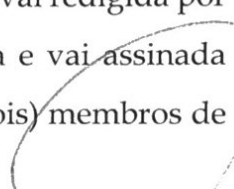


Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller signatures in the center, and the name 'AVED' written vertically on the right.


A recuperanda informou que os créditos serão pagos conforme aprovação do plano de recuperação judicial e informou que protocolará o plano modificativo definitivo até o dia 10 de janeiro de 2020. Ainda, que a questão sobre a máquina informada pela credora Buhler Sanmaq está sendo discutida no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

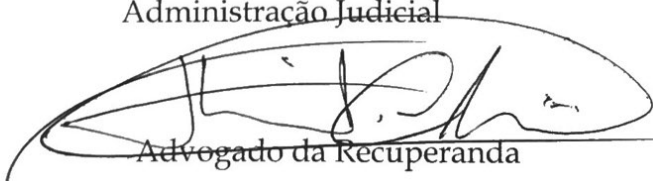
Foi deliberado junto aos credores presentes e aprovada a suspensão da assembleia pela maioria, representada por 90,97% dos credores, para o dia 06 de fevereiro de 2020, às 14:00 horas, no Centro de Convenções Qorpo Santo, estando os aqui presentes automaticamente habilitados a participar do próximo ato.

Após, o Administrador Judicial solicitou a leitura da ata, que restou aprovada por unanimidade entre os presentes e assinada por quem de direito.

Diante de nada mais ter sido requerido, pelo Presidente foi determinado o encerramento da presente Ata de Assembleia de Credores que vai redigida por mim, Secretário , foi lida e encerrada e vai assinada pelo Presidente, pelo Representante da Recuperanda e por 2 (dois) membros de cada classe de credores presentes. 

Santo Antônio da Patrulha/RS, 22 de novembro de 2019.


VON SALTIEL ADVOCACIA & CONSULTORIA EMPRESARIAL
Administração Judicial


Advogado da Recuperanda

TIAGO CALEGARI - OAB/RS 99.224


Advogado da Recuperanda

FELIPE BERNARDES - OAB/RS 89.218


Credor Trabalhista

Cícero Fofonka de Barcelos - Identidade n.º 9073002231





 NED

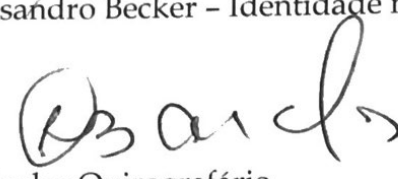


Credor Trabalhista

Ana Vitória Germani D'Ávila - Identidade n.º 3080537925


Credor Garantia Real

Banco do Brasil S/A - Elisandro Becker - Identidade n.º 6055149857


Credor Quirografário

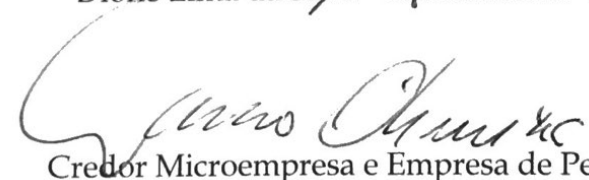
João Reni Gomes de Barcelos - Identidade n.º 2023714682


Credor Quirografário

Aline da Silva Ferraz - Identidade n.º 2112515784


Credor Quirografário

Dione Lima da Silva - Identidade n.º 2049558601


Credor Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Lauro Laureano de Oliveira - Identidade n.º 4009358757


Credor Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Francisco Barcelos Pereira - Identidade n.º 3085385775